



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 05/2022

PROCESSO Nº 17/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às oito horas do dia 11 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA CNPJ: 91.950.261/0001-28, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA CNPJ: 91.950.261/0001-28 PARA EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA DE MÉDIA TENSÃO NA LINHA ALTO FELIZ, INTERIOR DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da empresa COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA CNPJ: 91.950.261/0001-28, se faz devido à necessidade de expansão da rede elétrica da localidade, para instalação de rede de água através de poço artesiano, cuja contratada é a concessionária da referida rede.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Creluz Cooperativa De Distribuição De Energia CNPJ: 91.950.261/0001-28 para extensão de rede monofásica de média tensão na Linha Alto Feliz, interior do município, o valor de R\$ R\$ 13.583,98 (treze mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Cabe ressaltar que o valor total da expansão é de R\$ 27.167,96 (vinte e sete mil e cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), cabendo a cada parte metade do valor.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 11 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tóleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2022. PROCESSO Nº17/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA CNPJ: 91.950.261/0001-28 PARA EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA DE MÉDIA TENSÃO NA LINHA ALTO FELIZ, INTERIOR DO MUNICÍPIO.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)”

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a justificativa assinada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdir Zasso, fl. 03, que informa "... que foi possível junto a gerência da CRELUZ um significativo desconto no valor total apresentado, na nova proposta, 50% do valor serão pagos pelo Município, e os outros 50% sendo custeados pela própria CRELUZ.

Justamente pelo fato de haver uma renegociação significativa de valor, o processo não passou por um procedimento de pesquisas de preços, foi decidido quanto à contratação da empresa CRELUZ por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, mediante o valor final renegociado, sendo assim um processo que traz economia ao Município, além de celeridade ao não ser necessário todo o procedimento para contratação por intermédio de processo licitatório.

Assim sendo, tendo em vista o êxito da renegociação e o valor final apresentado pela CRELUZ, contata-se a inviabilidade de competição por parte das outras empresas cadastradas junto à distribuidora."

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada pela Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO que a "escolha da contratação da empresa COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA CNPJ: 91.950.261/0001 -28,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

se faz devido a necessidade de expansão da rede elétrica da localidade, para instalação de rede de água através de poço artesiano cuja contratada é a concessionária da referida rede.

CONSIDERANDO a justificativa do preço, “Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da Empresa Creluz Cooperativa de Distribuição de Energia CNPJ: 91.950.261/0001-28 para extensão de rede monofásica de média tensão na Linha Alto Feliz, interior do município, o valor de R\$ 13.583,98 (treze mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), aparenta encontrar-se compatível com o INTERESSE PÚBLICO.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 11 de fevereiro de 2022.

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria 046/2018

OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa jurídica CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA CPF: 91.950.261/0001-28, para contratação da empresa Creluz Cooperativa De Distribuição De Energia CNPJ: 91.950.261/0001-28 para extensão de rede monofásica de média tensão na Linha Alto Feliz, interior do município, no valor de R\$ 13.583,98 (treze mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 17/2022, Inexigibilidade Nº 05/2022.

Alpestre, 11 de fevereiro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

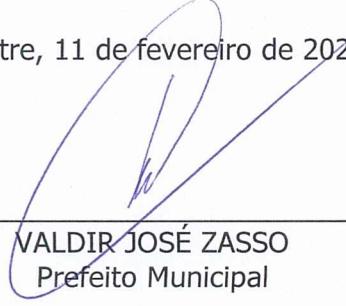


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA CPF: 91.950.261/0001-28, para contratação da empresa Creluz Cooperativa De Distribuição De Energia CNPJ: 91.950.261/0001-28 para extensão de rede monofásica de média tensão na Linha Alto Feliz, interior do município, no valor de R\$ 13.583,98 (treze mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 17/2022, Inexigibilidade Nº 05/2022.

Alpestre, 11 de fevereiro de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal